



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000200/2025
Processo: 10779-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Parecer PL Nº 200/2025

Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares

(Comissão de Educação e Cultura)

Trata-se do Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria da nobre Vereadora Laiz Perrut Marendino, cuja proposição legislativa dispõe sobre a instituição do "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares e dá outras providências.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
- 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
- 3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões



Permanentes.

Destaca-se o mérito da presente proposição, evidenciando sua consonância com os princípios e direitos que esta Comissão tem o dever de assegurar. Depreende-se que, com relação ao mérito desta Comissão, o projeto visa a incentivar a participação de pais na educação de seus filhos, corroborando para a garantia do direito constitucional à Educação e o dever desse direito ser tutelado pelo Estado, sociedade e família, vide artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Assim, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto em análise. Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

